



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 036/2014

Protocolo n.º: 13.348.961-4

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de luvas de procedimento não cirúrgico.

PREÂMBULO

No dia 13 de novembro de 2014, às 09 horas e 30 minutos, reuniram-se no térreo, ala C, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, sem número, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - PR, a Pregoeira, Stephane Gerlach e a Equipe de Apoio, Christine Zardo Coelho e Gilmar Antônio Cardoso, designados pela Resolução n.º 313/2014 – GS/SEJU, para a sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, a qual foi divulgada no Diário Oficial Paraná – Comércio, Indústria & Serviços (fls. 117) e nos sítios eletrônicos www.compraspr.pr.gov.br (fls. 114 e 115) e www.justica.pr.gov.br (fls. 116).

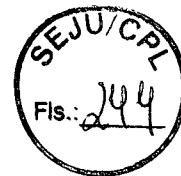
Abaixo consta os nomes dos representantes e das respectivas empresas participantes.

REPRESENTANTE	EMPRESA
Geni Melo de Miranda	Starmed – Artigos Médicos e Hospitalares Ltda
Cláudio José dos Santos	Efetive Produtos Médico Hospitalares Ltda - ME
Emerson Loppnow de Carvalho	Procomp Soluções em Tecnologia Ltda - ME
Fábio Luis Nemer Nogueira	Luiz Minioli Netto -EPP
Marcelo Jacob	Tiago Alexandre Boegershausen - ME
AUSENTE	Cremer S/A

A Pregoeira comunicou que esta Comissão recebeu de um representante da empresa Cremer S/A, no dia 12 do corrente mês, 02 (dois) envelopes e 01 (uma) declaração de atendimento aos requisitos de habilitação dentro de um plástico, conforme informado nas fls. 119.

CREDENCIAMENTO

Aberta a etapa de credenciamento, todos os licitantes presentes, apresentaram as documentações exigidas no item 6 do Preâmbulo do Edital nos termos do artigo 4º, inciso VI da



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 58, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Logo, todas as empresas estão credenciadas.

Verifica-se que todas as empresas são EPP/ME, exceto a empresa Starmed – Artigos Médicos e Hospitalares Ltda que é de grande porte.

Ressalta-se que todos os documentos foram analisados e rubricados pelos membros da Comissão e representantes das empresas presentes.

Aberta a sessão, a Pregoeira solicitou aos licitantes presentes, a entrega dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, juntamente com a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme os artigos 58, II e 84, §2º ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Conforme determinação do §1º, artigo 84 da Lei Estadual nº 15.608/2007, todos os envelopes de propostas de preços e de habilitação (lacrados) foram rubricados pelos licitantes presentes e membros da Comissão antes de a fase de proposta de preços ser iniciada.

PROPOSTAS DE PREÇOS

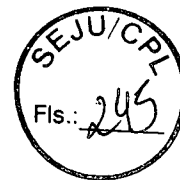
Ato contínuo, os envelopes das propostas de preços foram abertos e analisados, conforme determina o artigo 85, II da Lei Estadual nº 15.608/2007. **Ressalta-se que o valor máximo a ser licitado é de R\$ 86.787,50 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Consequentemente, constatou-se o seguinte:

A empresa Starmed – Artigos Médicos e Hospitalares Ltda apresentou sua proposta de preço no valor de R\$ 77.009,00 (setenta e sete mil e nove reais). Após a representante ter retificado a proposta (descrição do item 03 e custos do frete) após a Pregoeira ter solicitado, a mesma foi **CLASSIFICADA**, nos termos do artigo 85, III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Já a empresa Efetive Produtos Médico Hospitalares Ltda - ME ofereceu sua proposta de preço no valor de R\$ 84.800,00 (retificou na sessão o valor total, após a Pregoeira solicitar) Assim, esta **CLASSIFICADA**.

A empresa Procomp Soluções em Tecnologia Ltda - ME apresentou sua proposta de preço no valor de R\$ 81.620,00 (oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais). Após o representante ter



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

retificado o valor total, a mesma foi CLASSIFICADA, nos termos do artigo 85, III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A empresa Luiz Minioli Netto -EPP apresentou sua proposta de preço no valor de R\$ 66.515,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais). Tendo em vista que a referida empresa apresentou sua proposta em conformidade com o edital, a mesma foi **CLASSIFICADA**, nos termos do artigo 85, III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A empresa Tiago Alexandre Boegershausen - ME apresentou sua proposta de preço no valor de R\$ 76.956,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Tendo em vista que a referida empresa apresentou sua proposta em conformidade com o edital, a mesma foi **CLASSIFICADA**, nos termos do artigo 85, III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A empresa Cremer S/A apresentou sua proposta de preço no valor de R\$ 73.140,00 (setenta e três mil, cento e quarenta reais). Tendo em vista que a referida empresa apresentou sua proposta em conformidade com o edital, a mesma foi **CLASSIFICADA**, nos termos do artigo 85, III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Em seguida, todas propostas de preços examinadas foram rubricadas pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

ETAPA DE LANCES

Após a observância dos incisos IV, V, VI e VII do artigo 58 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as empresas foram posicionadas a ofertarem lances na seguinte conformidade:

- 1ª empresa: Tiago Alexandre Boegershausen – ME, no valor de R\$ 76.956,00;
- 2ª empresa: Cremer S/A, no valor de R\$ 73.140,00;
- 3ª empresa: Luiz Minioli Netto -EPP, no valor de R\$ 66.515,00.

É importante lembrar que a empresa Cremer S/A não está presente na sessão.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as empresas foram classificadas na seguinte ordem:

- Primeira empresa: Luiz Minioli Netto -EPP, no valor de R\$ 66.515,00;
- Segunda empresa: Cremer S/A, no valor de R\$ 73.140,00;
- Terceira empresa: Tiago Alexandre Boegershausen – ME, no valor de R\$ 76.956,00.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

Os representantes das empresas Efetive Produtos Médico Hospitalares Ltda, Procomp Soluções em Tecnologia Ltda - ME e Starmed – Artigos Médicos e Hospitalares Ltda se retiraram após o término da fase de lances. Esses foram informados que só há direito de manifestação de recorrer no término da sessão, conforme estipulado nas legislações aplicáveis, bem como, que a ata será encaminhada por e-mail na presente data.

Ressalta-se que os envelopes de habilitação das empresas Procomp Soluções em Tecnologia Ltda - ME e Starmed – Artigos Médicos e Hospitalares Ltda foram devolvidos aos representantes, eis que não foram classificadas nos 03 (três) primeiros lugares. O representante da empresa Efetive Produtos Médico Hospitalares Ltda não levou o envelope.

NEGOCIAÇÃO

Conforme determinação no inciso XII do artigo 48 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Pregoeira solicitou redução no valor com o proponente da melhor proposta, porém o mesmo não negociou, sob o fundamento de que não é possível reduzir mais o valor.

Logo, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio consideraram que o preço obtido é ACEITÁVEL por ser compatível com o preço praticado pelo mercado, conforme apurado no presente protocolado.

HABILITAÇÃO

Iniciada a fase de habilitação, foram abertos os envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, conforme estabelecido nos artigos 48, inciso XI e 85, inciso IV, Lei Estadual nº 15.608/2007.

Verifica-se que as três primeiras empresas estão **HABILITADAS**.

RESULTADO

Após a análise dos Credenciamentos, Propostas de Preços, Disputa de Lances e Habilitações, constatou-se o seguinte:

Primeira empresa: Luiz Minioli Netto -EPP, no valor de R\$ 66.515,00;

Segunda empresa: Cremer S/A, no valor de R\$ 73.140,00;

Terceira empresa: Tiago Alexandre Boegershausen – ME, no valor de R\$ 76.956,00.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

RECURSO E ADJUDICAÇÃO

Após a declaração do vencedor, a Pregoeira abriu oportunidade para que os interessados manifestassem intenção de recorrer, porém nenhuma empresa apresentou a pretensão de interpor recurso, conforme o disposto no artigo 58, XIX da Lei Estadual 15. 608/2007.

Logo, o objeto da presente licitação é adjudicado ao licitante vencedor, isto é, a empresa Luiz Minioli Netto -EPP, conforme o disposto no artigo 48, inciso XIII e artigo 58, inciso XIX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, cuja a ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes presentes até o fim da sessão. Estes, receberam cópia da presente ata e, foram informados que a mesma será disponibilizada nos sítios eletrônicos www.compraspr.pr.gov.br e www.justica.pr.gov.br, conforme determinação contida no artigo 55, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Stephane Gerlach

Pregoeira

Christine Zardo Coelho

Equipe de Apoio

Gilmar Antônio Cardoso

Equipe de Apoio

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

Fábio Luis Nemer
Nogueira

Luiz Minioli Netto -EPP

Marcelo Jacob

Tiago Alexandre
Boegershausen - ME

PP nº 036.2014 LOTE ÚNICO

Cremer -

AUSENTE

Luiz



Empresa	Tiago		
Proposta	R\$ 76.956,00	R\$ 73.140,00	R\$ 66.515,00
Lance 01 R\$	sem lance		
Lance 02 R\$			
Lance 03 R\$			
Lance 04 R\$			